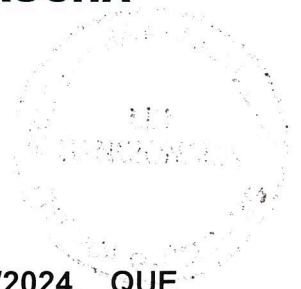




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 1.095/2025.



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 04/09/25
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

“REVOGA A LEI Nº 1.053/2024, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PLANTÃO OBRIGATÓRIO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n.º 1.053/2024, que regulamenta o funcionamento de farmácias e drogarias em regime de plantão obrigatório no município de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 04 de setembro de 2025.

[Assinatura]
JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.